



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL
 Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva
 CEP: 03345-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3489-4628 - E-mail: vlprudente1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002745-91.2021.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Rith Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Executado: **Maria Dilza Oliveira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Pinto Arcuri**

Vistos.

Expeça-se carta de intimação do coexecutado MARCELO TADEU PINTO (CPC, art. 513, §2º, inciso II) para pagamento, em 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo de cálculo de fl. 03 (**R\$ 150.808,09** referente a maio/2021).

Sem prejuízo, fica intimada a coexecutada MARIA DILZA OLIVEIRA pelo Diário de Justiça Eletrônico (CPC, art. 513, §2º, inciso I) para pagamento do valor indicado no demonstrativo de cálculo de fl. 04 (**R\$ 137.227,65** referente a maio/2021), no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, devendo a parte exequente providenciar a juntada de novo demonstrativo atualizado, incluindo também o valor da taxa judiciária final (art. 4º, III da Lei 11.608/03) de 1% (um por cento) do débito, com valor mínimo equivalente a 5 (cinco) UFESPs.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 01ª
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA VILA PRUDENTE DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº. 0002745-91.2021.8.26.0009

RITH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **MARIA DILZA OLIVEIRA E OUTRO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 95, expor e requerer:

Ato contínuo, em termos de prosseguimento, **requer que através de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN)**, seja determinado às **instituições financeiras** que, desde que não sejam proventos, aposentadorias ou salários, havendo **em nome da Executada MARIA DILZA OLIVEIRA**, saldo em qualquer conta, **que se proceda a PENHORA de eventuais valores existentes** e os transfiram à disposição deste Juízo, em depósito judicial, na agência deste Fórum, até o limite do crédito exequendo, este que, atinge o montante de **R\$ 153.313,93 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e noventa e três centavos)**, conforme cálculos que segue:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ JULHO DE 2021	
ÍNDICE TJ-SP DÉBITOS JUDICIAIS	
Débito Atualizado (julho/2021)	R\$ 139.376,30
Multa 10% (art. 523, §1º, CPC)	R\$ 13.937,63
TOTAL	R\$ 153.313,93

Para tanto, comprova o recolhimento de R\$ 16,00 referente à taxa para impressão de informações do sistema Bacenjud.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

MARCOS ROBERTO BUSSAB

OAB/SP 152.06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 01ª
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA VILA PRUDENTE DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº. 0002745-91.2021.8.26.0009

**RITH EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de **MARIA DILZA
OLIVEIRA E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer nos seguintes termos:

De acordo com o AR negativo às fls. 161, restou
infrutífera a citação do Executado, Marcelo Tadeu Pinto.

Ante ao exposto, cumpre salientar que de acordo com
o disposto no art. 830 do Código de Processo Civil quando o Executado não for
encontrado haverá o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a
execução.

Assim sendo, em termos de prosseguimento, **requer**
que através de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN), seja
determinado às **instituições financeiras** que, desde que não sejam proventos,
aposentadorias ou salários, havendo **em nome do Executado**, saldo em qualquer
conta, **que se proceda ao ARRESTO de eventuais valores existentes** e os
transfiram à disposição deste Juízo, em depósito judicial, na agência deste Fórum,

até o limite do crédito exequendo, este que, **atualizado até outubro de 2021**, atinge o montante de **R\$ 158.115,54 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculos **DOC01**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ JULHO DE 2021	
ÍNDICE TJ-SP DÉBITOS JUDICIAIS	
Débito Atualizado (out/2021)	R\$ 143.741,40
Multa 10% (art.º1º, CPC)	R\$ 14.374,14
TOTAL	R\$ 158.115,54

Ademais, em termo de prosseguimento, tendo em vista o desbloqueio dos valores da Executada, conforme R. Decisão de fls.125, requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (DRF), Via Infojud, e ao DETRAN (Renajud) para localizar bens da Executada passíveis de penhora.

Maria Dilza Oliveira

CPF: 157.959.738-66

Para tanto, comprova o recolhimento de R\$48,00 referente à taxa para impressão do sistema Bacenjud, Renajud e Infojud.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

MARCOS ROBERTO BUSSAB

OAB/SP. 152.068